



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0600288-35.2020.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador EDUARDO ANTONIO DE CAMPOS LOPES

RESPONSÁVEL: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN DIRETORIO, JOSE FRANCISCO CERQUEIRA TENORIO, FLAVIA RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: ERALDO FIRMINO DE OLIVEIRA - AL-4076

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: ERALDO FIRMINO DE OLIVEIRA - AL-4076

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: ERALDO FIRMINO DE OLIVEIRA - AL-4076

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÃO 2020. PARTIDO POLÍTICO. VERIFICADA IRREGULARIDADES NA INSTRUÇÃO DO FEITO. PARTIDO INTIMADO PARA O REGULARIZAR AS DECLARAÇÕES. INFORMAÇÕES APRESENTADAS. SANEAMENTO DAS FALHAS. ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas do Partido da Mobilização Nacional (PMN-AL), atinentes ao pleito de 2020, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 15/10/2021

Desembargador Eleitoral EDUARDO ANTONIO DE CAMPOS LOPES

RELATÓRIO

Cuidam os autos de prestação de contas de campanha do Partido da Mobilização Nacional – PMN/AL, nos termos do que dispõe a Lei n.º 9.504/97 e a Resolução TSE nº 23.607/2019, atinentes ao pleito de 2020.

Após o Prestador das contas apresenta documentação inicial, a Sessão de exame de contas apresentou o parecer de diligência de ID 8408813, indicando falhas nas declarações, motivo que levou o Partido a apresentar novos documentos. Ademais, foram promovidos atos necessários à instrução do feito, conforme Despacho de ID 9136013.

No Estudo conclusivo de ID 9770514, o setor de análise técnico opinou pela aprovação das contas, não identificando nenhuma irregularidade.

A Procuradoria Regional Eleitoral, em parecer de ID 9773732, corroborando o entendimento da unidade técnica, pugnou pela aprovação da contabilidade partidária, em razão de não perceber irregularidade nas declarações.

É, em síntese, o relatório.

VOTO

Os autos retratam a movimentação contábil do órgão de direção regional do Partido da Mobilização Nacional – PMN/AL, atinentes ao pleito de 2020, apresentada ao crivo desta Corte por força das disposições ínsitas na Lei nº 9.504/97 e Resoluções de nº 23.607/2019, editada pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Como é cediço, compete a Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral, de acordo com o que prescreve o Art. 32 da Lei dos Partidos Políticos (Lei 9.096/95).

Analisando os autos, constato que as peças integrantes da prestação de contas apresentam-se em conformidade com a legislação eleitoral e possuem regularidade técnica, além de guardarem coerência com o acervo probatório apresentado acerca da movimentação financeira do partido.

Ademais, a contabilidade foi apresentada tempestivamente; não se apresenta nenhum indício de recebimento de recursos de origem duvidosa ou vedada pela legislação, tampouco a realização de gastos

irregulares. Merece destaque, ainda, que todas as irregularidades, inicialmente apontadas pelo órgão de controle, foram devidamente sanadas.

Ante o exposto, não havendo nenhuma irregularidade que possa macular a contabilidade em exame, acompanhando o parecer do setor técnico de análise contábil, bem como na esteia da opinião Ministerial, voto pela aprovação das contas do Partido da Mobilização Nacional – PMN/AL, atinentes ao pleito de 2020.

É como voto.

Des. EDUARDO ANTONIO DE CAMPOS LOPES

Relator